



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 021/2025

Dispõe sobre o Dispõe sobre a Reformulação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Reformulação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CARATER, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. - Fica reformulado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Montanha, que é um órgão de caráter permanente, propositivo, deliberativo, de controle social e fiscalizador, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos das mulheres em toda sua diversidade, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico, político e cultural.

Parágrafo único. O CMDM é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

I - Desenvolver ações transversais, integradas e articuladas com o conjunto de Secretarias e demais instituições e órgãos públicos para a implementação de políticas públicas específicas para as mulheres, visando à eliminação das opressões e desigualdades que atingem a vida das mulheres em toda sua diversidade, assegurando sua autonomia, liberdade e participação como sujeito de direitos;

II - Garantir a plena participação das mulheres nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do estado e dos municípios;

III - Acompanhar a elaboração e institucionalização do Plano Municipal de Políticas Para as Mulheres, bem como acompanhar e avaliar a implementação do Plano com o objetivo de garantir a efetivação de políticas públicas e a equidade de gênero;

IV - Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de Governo nos âmbitos federal, estadual e municipal em questões relativas às mulheres, tendo como objetivo defender seus direitos e interesses;

V - Subsidiar o Poder Executivo nas Leis Orçamentárias, assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas nas proposições relativas às políticas públicas para as mulheres; zelando pelo seu efetivo cumprimento e esforçando-se para realizar quaisquer outras atribuições que se apresentem em todo Ciclo Orçamentário.

VI - Acompanhar o processo de execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal no contexto das políticas públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

para as mulheres no município e, ainda fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

VII - Desenvolver, estimular e apoiar estudos, debates e pesquisas sobre as condições das mulheres, na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminações;

VIII - Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionado aos direitos assegurados das mulheres;

IX - Sugerir adoção de medidas normativas para modificar ou revogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminações contra as mulheres;

X - Sugerir adoção de providências legislativas que visem eliminar as discriminações contra as mulheres, encaminhando-as ao organismo público competente;

XI - Manter canais permanentes de diálogo e articulação com os movimentos de mulheres e outros movimentos sociais em suas várias expressões, apoiando suas atividades sem interferir em sua organização e seus princípios políticos;

XII - Apresentar, receber e examinar denúncias, reclamações, solicitações que envolvam fatos e episódios violadores dos direitos humanos das mulheres, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XIII - Propor a criação de um fundo especial para captação de recursos destinados a atender as políticas, ações e programas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

destinados as mulheres, bem como deliberar sobre aplicação dos recursos oriundos do mesmo, elaborando e aprovando os planos de ação e aplicação, bem como acompanhar, fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

XIV - Criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho;

XV - Elaborar, propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Montanha, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse dos conselheiros;

XVI - Divulgar os direitos das mulheres, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XVII - Organizar e realizar as conferências de políticas para as mulheres nas suas respectivas instâncias político-administrativas, em conformidade com as legislações pertinentes.

XVIII - Deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.

XIX - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

Art. 3º. - Para cumprir suas atribuições e finalidades, o Conselho após a aprovação de suas conselheiras, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

I - Requisitar aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e expedientes ou processos administrativos;

II - Representar junto às autoridades competentes;

III - Realizar ações e diligências que reputar necessárias para a apuração de fatos considerados violadores dos direitos humanos das mulheres;

IV - Colher depoimento de autoridades públicas que visem esclarecer temas ou denúncias sob apreciação do Conselho;

V - Ter acesso a repartições públicas para conhecimento *in loco* do andamento dos programas relacionados à mulher

VI - Realizar anualmente o "PLANO DE AÇÃO ORÇAMENTÁRIO" do CMDM de Montanha;

Parágrafo único - O CMDM de Montanha poderá emitir parecer opinativo sobre as despesas de outras Secretarias Municipais, quando relacionadas à implementação de Políticas para as Mulheres.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Montanha será composto por Cinco Conselheiras efetivas e suplentes, escolhidos dentre representantes do Governo Municipal e representantes da sociedade civil organizada.

Art.5º. - Integrarão o CMDM, pelo Governo Municipal, representantes dos seguintes órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

I - 01 (uma) indicada pelo Gabinete;

II - 01 (uma) indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia;

V - 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura;

Art. 6º. - As representantes da sociedade civil serão indicadas, após escolha em processo eletivo, contemplando as seguintes representações:

I - Organizações de Mulheres;

II - Organizações de Trabalhadoras Urbanas;

III - Organizações de Trabalhadoras Rurais;

IV - Organizações de Raça e Etnia

V - Entidades de Juventude;

VI - Entidades Idosos e Idosas;

VII - Entidades de Movimentos Sociais Diversos com temática referente à mulheres;

Parágrafo Único - O Regimento Interno do CMDM de Montanha estabelecerá as exigências constitutivas de cada organização e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

as normas do processo eletivo interno para as Eleições das Representações da Sociedade Civil.

Art. 7º. - O CMDM de Montanha contará com uma Secretaria Executiva e poderá contar com assessorias técnicas permanentes ou eventuais para desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao funcionamento do CMDM de Montanha serão assegurados pela Secretaria de Assistência Social

Art. 8º. - Após as devidas indicações, previstas nos art. 5º e 6º, as Conselheiras do CMDM de Montanha serão nomeados, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. - O processo eleitoral de que trata o art. 6º deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores ao término do mandato.

Capítulo III

DA ESTRUTURA

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva, composta por Presidenta, Vice-Presidenta e Secretária Geral;

II - Plenário;

III - Comissões de Trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;

IV - Secretaria Executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

Parágrafo 1º - A Presidenta poderá ser reconduzida para um mandato consecutivo.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto direto da maioria simples dos membros do CMDM de Montanha presentes, pelo menos dois terços de seus integrantes.

Parágrafo 3º - As atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo 4º - A criação e denominação das comissões necessárias ao bom funcionamento do CMDM de Montanha, dar-se-á após proposta e deliberação do Plenário do Conselho, na forma disciplinada pelo Regimento Interno.

Art. 11 - O mandato das Conselheiras será de três anos, permitida a recondução.

Art. 12 - Os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao funcionamento do CMDM de Montanha serão assegurados pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 13 - O funcionamento CMDM de Montanha será disciplinado em Regimento Interno, elaborado e aprovado por suas integrantes e expedido por portaria da Secretaria de Assistência Social.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 17 de Outubro de 2025.

IRACY MACHADO CARVALHO BALTAR FILHA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Montanha – ES, 17 de Outubro de 2025.

Senhor Presidente,

A presente proposta visa **aprimorar a governança democrática** das políticas para as mulheres no Município de MONTANHA - ES, alinhando a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) às melhores práticas de participação social, transparência e controle social.

A reformulação propõe **caráter deliberativo e fiscalizador** ao CMDM, assegurando **paridade** entre governo e sociedade civil, **maioria de mulheres** e recortes de diversidade na composição, como forma de refletir a pluralidade das mulheres do Município e reduzir assimetrias históricas de representação.

Ainda, a LEI Nº 675, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007 que criou o conselho, encontra-se desatualizada e algumas entidades indicadas para compor o funcionamento do CMDM não existem mais, necessitando de atualização.

Do ponto de vista jurídico, a matéria respeita a **autonomia municipal** para organizar a administração e instituir conselhos de participação social, encontra **fundamento na igualdade entre mulheres e homens** e na promoção dos direitos fundamentais, e observa as regras gerais de técnica legislativa quanto à estrutura do texto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

normativo. A proposição não cria cargos ou despesas obrigatórias sem a devida previsão orçamentária e **não implica vedações constitucionais**.

Devido a importância desta matéria, solicito que o Projeto de Lei em comento, seja deliberado em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Por todo o exposto, submete-se o presente Projeto à elevada apreciação dos(as) Senhores(as) Vereadores(as), contando-se com a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita, 17 de Outubro de 2025.

IRACY MACHADO CARVALHO BALTAR FILHA
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Adilvado Rodrigues de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTANHA-ES